

Pública de Curitiba, com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão no juízo de primeiro grau.

Art. 3º. Designar o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** como titular da 92ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 2ª Vara Privativa do Júri, pela defesa do réu, em acumulação com a 146ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Justiça Militar Estadual de primeiro grau, assim considerando a Vara da Auditoria Militar e os Conselhos de Justiça previstos na legislação penal militar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado

149253/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 201, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designa Defensores(as) Públicos(as)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18, 38 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado das inscrições do Edital DPG 016/2021;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros:

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público Eduardo Ortiz Pião Abrão para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (titularidade); e

II - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (acumulação).

Parágrafo único A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o retorno da titular ou até **20 de outubro de 2022**.

Art. 2º Designar o Defensor Público Alex Lebeis Pires para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (titularidade); e

II - 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (acumulação).

Parágrafo único A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o retorno da titular ou até **20 de outubro de 2022**.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de outubro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado

149373/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 202, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Implementa o Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, art. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, após as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 200/2016, e com base no mesmo dispositivo legal,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 98, II, 'b', 107, 111, todos da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 4º, inciso VIII, 9º, II, 'b', 37, 38, 39, 40, 73, 150 e 251, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinariedade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados e a necessidade de integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na área cível, especificamente da tutela dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a competência legal prevista nos arts. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, para a escolha e designação de membros para funções de confiança;

CONSIDERANDO a competência fixada no artigo 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE implementar o Núcleo de Defesa do Consumidor, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das normativas correlatas, e disciplina suas atividades, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Núcleo de Defesa do Consumidor tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela tutela coletiva dos direitos dos consumidores, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais dos consumidores, bem como em relação a questões relacionadas a Política Nacional de Relações de Consumo.

Art. 2º. São atribuições gerais do Núcleo de Defesa do Consumidor:

I – Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos, difusos e individuais homogêneos dos consumidores, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - Editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, na sua respectiva área de atuação;

VI - Apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII – Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII - Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que compõem o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria, se necessário;

IX - Apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas balizarão o exercício da função de Chefia de Núcleo;

X - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI – alimentar periodicamente banco de dados da Escola da Defensoria com informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII – Contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XIII – Acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XIV – Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XV – Promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria

Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVI – Propor e elaborar projetos de convênios e termos de cooperação a serem encaminhados à Defensoria Pública-Geral para apreciação e celebração;

XVII – Acionar as Comissões e Cortes Internacionais e postular junto a estas, quando necessário;

XVIII – Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XIX – Integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem na de direito do consumidor, ou desempenhem atividades relacionada Política Nacional de Relações de Consumo;

XX – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

XV, XVI, XVIII, XX, não são exclusivas do Núcleo de Defesa do Consumidor, devendo ser exercida em concorrência com os Defensores Públicos com atribuição na sua área de atuação.

Art. 3º. O Núcleo de Defesa do Consumidor será coordenado por Defensor Público designado, o qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I - Atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos humanos e na tutela coletiva dos direitos dos consumidores e na articulação de ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito do consumidor;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

III – Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas de sua área de atuação para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IV – Exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização do cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, juntamente com os Defensores Públicos;

V – Representar a instituição perante Conselhos, Comissões ou Comitês da área correlata, em nível estadual e nacional;

VI – Prestar auxílio aos Defensores Públicos no acompanhamento de procedimentos e processos com relevância supraindividual em direito do consumidor;

VII – Desenvolver e fomentar projetos afetas à temática em sua área de atribuição;

VIII – Acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de direito do consumidor;

IX – Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades civis, públicas e privadas, ligadas à temática;

X – Orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de direitos do consumidor hipossuficiente, desde que estas entidades não disponham de recursos financeiros para contratar advogado;

XI – Coordenar o acionamento de Comissões e Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XII – Receber representação que contenha denúncia de violação de direitos, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por fornecedores de produtos ou serviços, particular ou público;

XIII – Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em sua área de atuação;

XIV – Instaurar procedimento administrativo preparatório (PADP) para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos do arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

XV – Instituir o setor de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento.

Parágrafo único. A Instituição do setor de conciliação e mediação dependerá de estrutura física e pessoal.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná